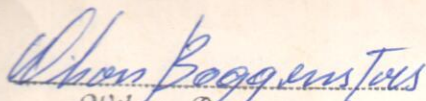


CÂMARA M. DE CLAUDIA
Aprovado em 25/10/89
Wilson Poggendorf
PRESIDENTE

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

N.º 09/89

AUTOR: A MESA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/89.

Súmula: Fixa a data para instalação dos trabalhos da Câmara Municipal Organizante de Cláudia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA investida em Poder Organizante pelo parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica determinada a data de 27 de Outubro de 1989, para a instalação da Câmara Municipal Organizante de Cláudia, Estado de Mato Grosso, com poderes para elaborar a nova Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O ato de instalação dos trabalhos organizantes se dará em sessão Solene nas dependências da Câmara Municipal de Cláudia.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal Organizante que presidirá os trabalhos da nova Lei Orgânica, será a mesma que preside os trabalhos ordinários da Câmara Municipal, devendo apenas serem indicados e aprovados, o Relator Geral e seu suplente, e homologados todos os membros da Mesa Diretora.

§ 1º - Após homologada a Mesa Diretora da Câmara Municipal Organizante de Cláudia, serão eleitos os membros da Comissão Geral, e nomeados os membros das Comissões Capitulares que serão as seguintes:

- I - Da organização do Município;
- II - Do Poder Legislativo;
- III - Do Poder Executivo;
- IV - Da Tributação e dos Orçamentos;
- V - Da Ordem Econômica e Social;
- VI - Da Administração Pública.

§ 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, integrantes da Câmara Municipal Organizante, passam a denominarem-se "Vereadores Organizantes".



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA M. DE CLAUDIA
Aprovado em 25 / 10 / 89

Wilson Baggenstoss
Wilson Baggenstoss
PRESIDENTE

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 09/89

AUTOR: A MESA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 7º da Resolução nº 08/89 de 27/09/89 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Cláudia/MT, em 18 de Outubro de 1989.

Wilson Baggenstoss
Wilson Baggenstoss.
Presidente.

Leônir Rizzo
Leônir Rizzo.
1º Secretário.